

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL CURSOS TÉCNICOS

Contrato de Prestação de Serviço de Natureza Educacional que entre si fazem:

CONTRATANTE				
ALUNO OU RESPONSÁVEL (se o aluno for menor de 18 anos)				
Nome:				
CPF:	RG:	Órgão Emissor:	Emissão:	Estado Civil:
Endereço:			Bairro:	
Cidade:	E-mail:		Tel:	
CONTRATADA				
IEBS – INSTITUTO EDUCACIONAL BAIANO SOCIAL - Entidade mantenedora da FCGTEC – CUSTOS TECNICOS, estabelecimento de ensino privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.105.105/0001-80, situado na Rua da Floresta, s/nº. Loteamento das Mangueiras, Bairro Planaltino – Capim Grosso–Bahia, CEP: 44695-000 – Fone: 0800 900 02 03.				
Objeto do Contrato		Semestral		
Modalidade do Curso:		() Presencial () Outras		
Nome do Curso:				

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais de NÍVEL TÉCNICO, com vigência a partir desta data e pelo tempo necessário à conclusão do Curso, pelo(a) CONTRATANTE, devendo ser renovado a cada período letivo, sendo esta, condição indispensável para a renovação da matrícula, tudo em conformidade com legislação específica, Regimento Geral da Instituição.

§1º A sua eficácia está condicionada ao pagamento da primeira parcela do contrato de prestação de serviços educacionais e ao adimplemento integral de todos os valores em aberto pactuados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§2º A assinatura de novo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, para fins de renovação de matrícula, somente se efetivará mediante verificação de pleno cumprimento do presente Contrato, especialmente quanto ao adimplemento dos valores pactuados.

§3º Havendo motivo relevante, o cronograma de aulas poderá ser modificado a critério da CONTRATADA, obrigando-se as partes a cumprir o mínimo de dias letivos, correspondente a cada semestre/ano letivo.

§4º É de exclusiva competência da CONTRATADA o planejamento, escolha de professores, orientação didática, pedagógica e educacional, fixação de carga horária e plano pedagógico, marcação de datas de provas e atividades de verificação de aproveitamento e demais providências de ensino.

§5º A matrícula do(a) CONTRATANTE, para o período letivo somente será efetivada, com Contrato devidamente firmado pelas partes, atendidas as formalidades para a eficácia do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEMESTRALIDADE E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O (a) CONTRATANTE, na forma deste Instrumento e do que consta das disposições legais referentes às obrigações bilaterais, reconhece a sua obrigação de pagar à CONTRATADA, pelos serviços educacionais que lhe forem prestados ou postos à sua disposição.

§1º. Pelo Curso Técnico Em _____, o Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ _____, _____).

§2º O valor especificado poderá ser pago à vista ou até em 06 (seis) parcelas iguais, mensais, sucessivas, através de boleto bancário, a serem pagos, exclusivamente, em Instituições Bancárias ou Casas Lotéricas.

§3º O boleto bancário referente a primeira mensalidade será entregue no ato da matrícula, se a forma de pagamento escolhida foi a parcelada, o restante dos boletos serão enviados via endereço de e-mail fornecido pelo Contratante no ato da Matrícula.

§4º O (a) Aluno (a)/Responsável que não receber o boleto bancário para pagamento da parcela ou mensalidade da anuidade/semestralidade no ato da matrícula deverá, antes do vencimento, solicitar a 2ª via no Atendimento Financeiro ao Estudante.

§5º Qualquer comunicação será enviada necessariamente para o endereço de e-mail fornecido pelo discente no ato da matrícula, sendo responsabilidade do Aluno/Responsável informá-lo corretamente e mantê-lo atualizado. Por motivo de força maior, será realizada a comunicação através de ligação telefônica, ao número fornecido neste Contrato, sendo de total responsabilidade do Aluno todas as informações referentes aos seus dados pessoais.

§6º O valor, ora fixado no parágrafo primeiro desta cláusula, poderá ainda, ser reajustado de acordo com a legislação aplicável à espécie, situação em que o preço de cada parcela sofrerá alteração, o que ocorrerá anualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INADIMPLÊNCIA

§1º Considera-se inadimplente o(a) Aluno(a)/Responsável que deixar de pagar a(s) parcela(s) e demais obrigações financeiras estipuladas, nos prazos e na forma previstos contratualmente.

§2º O inadimplemento de qualquer parcela pactuada implica na perda do direito do (a) Aluno (a) em ter renovada a sua matrícula para o semestre letivo subsequente, bem como, da inscrição ou matrícula em qualquer outro curso do IEBS.

§3º Havendo atraso no pagamento de parcela ou mensalidade é facultado ao IEBS enviar cartas de cobrança e adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a cobrança da dívida, tais como o encaminhamento do nome do Aluno do (a) Aluno (a) ou do (a) Responsável para o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, realização de cobranças, por intermédio de Escritórios Especializados e/ou outros meios e formas legais, bem como adotar ações Judiciais cabíveis.

§4º No caso de atraso do pagamento o (a) Aluno (a) /Responsável pagará o valor principal atualizado monetariamente, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a data da efetiva liquidação (*pro-rata*), além de multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor principal.

§5º As parcelas vencidas há mais de 30 (trinta) dias serão encaminhadas para a ASSESSORIA JURÍDICA da CONTRATADA, sendo que, neste caso, o CONTRATANTE inadimplente responderá também por honorários advocatícios de 10% em caso de cobrança administrativa. Caso a referida cobrança seja efetuada por vias judiciais, o CONTRATANTE se obrigará ao pagamento de 20% de honorários advocatícios, mais custas processuais.

§6º O presente instrumento é título executivo para o fim do art. 585, II do Código de Processo Civil. §7º Caso de discussão administrativa ou judicial, no todo ou em parte, sobre os valores, condições e determinações constantes deste instrumento, o contratante obriga-se a pagar o valor estabelecido nesta cláusula até decisão final.

CLÁUSULA QUARTA - SEMESTRALIDADE/ ENCARGOS EDUCACIONAIS/ DESCONTOS

A prestação dos serviços educacionais será efetivada em semestralidade, de acordo com os valores constantes na CLAUSULA SEGUNDA, que integra este contrato, sendo o primeiro pagamento no ato da matrícula.

§1º Pelo valor da semestralidade descrita na CLÁUSULA SEGUNDA a CONTRATADA se responsabilizará em oferecer a quantidade de disciplinas descritas na grade do curso para cada semestre.

§2º No valor estabelecido para os encargos educacionais não estão incluídos os seguintes serviços: documentos/atividades que não contemplem os objetivos específicos do curso, como: adaptações, segunda chamada de provas, exames especiais, segunda via de documentos (opcionais do uso facultativo para o aluno) material didático, que serão objeto de ajuste à parte, bem como demais taxas que encontram-se no Anexo I deste Contrato, e expostas na Secretaria.

§3º A CONTRATADA se obriga à prestação de serviços educacionais no referido período letivo, de acordo com o projeto do curso, por meio de aulas presenciais, atividades laboratoriais, atividades complementares, estágio curricular/extracurricular, orientação de trabalho final de curso, em locais que a mesma indicar, considerada a natureza, característica e peculiaridades dos conteúdos a serem desenvolvidos, otimizando continuamente o processo de ensino via mecanismos de aprendizagens mediadas por tecnologias.

§4º Cabe à CONTRATADA a obrigação de coordenar, supervisionar, orientar e validar as atividades extras-classe (atividades laboratoriais, estágios curriculares, orientação de trabalho final de curso, etc.), realizadas pelo CONTRATANTE, dentro ou fora do ambiente escolar.

I - As despesas relacionadas ao desenvolvimento das atividades mencionadas no caput deste parágrafo serão de inteira responsabilidade do (a) CONTRATANTE.

§5º Para o último período de qualquer um dos cursos não haverá nenhuma possibilidade de desconto, além de ser acrescida uma taxa de 10% sobre o valor da semestralidade referente a custos operacionais de encerramento de curso.

§6º A CONTRATADA poderá conceder descontos para pagamento antecipado ou outros, a seu exclusivo critério, não caracterizando redução definitiva do valor das parcelas cobradas e/ou divulgadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I- Pelo CONTRATANTE, com perda automática de vaga:

- a) Por pedido de cancelamento de curso;
- b) Por abandono de curso com a não renovação da matrícula sequencial.

II- Pela CONTRATADA:

- a) Por não cumprimento pelo (a) CONTRATANTE do disposto neste Contrato e em seus Termos Aditivos, no Regimento Geral e demais Atos e Regulamentos do IEBS.
- b) Pelo inadimplemento de parcelas da semestralidade avençada, nos termos da legislação aplicável;
- c) Por conduta inadequada ou anti-social do(a) CONTRATANTE, no âmbito da comunidade acadêmica, de que resulte ato de seu desligamento do Quadro Discente;
- d) Pela impossibilidade de o (a) CONTRATANTE integralizar o seu curso no tempo máximo de integralização, observadas as situações excepcionais estabelecidas em normas próprias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

O pedido de cancelamento deverá ser formulado por escrito pelo (a) CONTRATANTE/REPRESENTANTE, e protocolado frente à Secretaria do IEBS, observadas as seguintes prescrições:

§1º Ocorrendo rescisão contratual, é devido o pagamento da(s) parcela(s) da semestralidade, até o mês, inclusive, correspondente ao desligamento, reconhecendo ainda o (a) CONTRATANTE a sua obrigação de pagar quaisquer valores em débito resultante da prestação de serviços educacionais ou dos serviços postos à sua disposição, em qualquer semestre ou módulo do curso, na forma do objeto deste Contrato, sem prejuízo de outras obrigações que resultem de seu vínculo institucional ou de sua participação na comunidade acadêmica.

§5º Quando do eventual retorno do Aluno (a), este necessariamente deverá ser adaptado à matriz curricular vigente à época do reingresso.

§6º Na hipótese de desistência após a matrícula e até o primeiro dia de aula previsto e divulgado no calendário escolar, quando devidamente formalizada, por escrito, o pagamento realizado será restituído, sendo descontado o correspondente a 30%(dez por cento) do valor da primeira parcela ou mensalidade, a título de taxa de administração.

§7º Caso o pedido ocorra após o início das aulas não haverá devolução das mensalidades pagas e/ou cancelamento das vencidas e ainda não pagas.

§8º O mero abandono, sem comunicação por escrito de desistência do curso, não desobriga o(a) Aluno(a) dos seus compromissos para com a CONTRATADA, que põe à sua disposição os serviços de natureza educacional.

§9º O pedido de cancelamento não será acatado se o(a) Aluno(a) não estiver com a situação financeira regularizada.

§10º A não renovação da matrícula implica na impossibilidade de participar de qualquer atividade avaliativa e de frequência às aulas durante o semestre para o qual não houve renovação de matrícula resultando-se em ABANDONO DE CURSO.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS INSTITUCIONAIS

O (a) CONTRATANTE declara conhecer e submeter-se ao Regimento do IEBS, assim como as demais normas e disposições legais previstas e regulamentadas, fornecidas ao Aluno quando da realização da matrícula.

CLÁUSULA NONA – DA INFREQUÊNCIA

Sendo reprovado por número de faltas, o(a) CONTRATANTE obriga-se ao pagamento integral da semestralidade/avençada, ficando impossibilitado a partir da data em que ocorrer a reprovação, de propor a rescisão contratual ou o trancamento de sua matrícula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APROVAÇÃO DESTE CONTRATO PELAS PARTES CONTRATANTES

O CONTRATANTE declara, neste ato, conhecer e aceitar livremente as condições financeiras que regem este Contrato, expostas em local de fácil acesso e visualização, em obediência ao disposto no art. 2º da Lei 9870/99.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPARAÇÃO DE DANO E EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

O (a) CONTRATANTE se responsabilizará pelos prejuízos que vier a causar à CONTRATADA ou a TERCEIROS, decorrentes de danos pessoais, morais ou materiais nas instalações da Faculdade ou em atividades educacionais fora delas.

§1º O (a) CONTRATANTE responderá perante a CONTRATADA por todos os danos que, a qualquer título e de qualquer natureza, der causa, inclusive indenizando a biblioteca e os laboratórios de informática da Instituição pelo uso indevido do seu acervo.

§2º A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade quanto à guarda de quaisquer bens ou objetos do (a) CONTRATANTE, especialmente veículo em seus estacionamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As seguintes disposições gerais se aplicam aos cursos:

§1º É de inteira responsabilidade do IEBS e de seu exclusivo critério a orientação técnica e pedagógica do ensino ministrado, inclusive fixação dos períodos de avaliação e de carga horária, bem como indicação de Professores e Monitores, além de outras providências que suas atividades docentes e pedagógicas exijam;

§2º Caso não haja quorum mínimo de alunos matriculados para formação e iniciação de turmas, a CONTRATADA se reserva o direito de efetuar a devolução do valor integral pago na matrícula, considerando rescindido o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ATOS DE LIBERALIDADE DA CONTRATADA

A tolerância, por parte da CONTRATADA, quanto ao inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato, por parte do (a) CONTRATANTE, não implicará na renúncia de direito, ou novação da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ELEIÇÃO DE FORO

As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Capim Grosso/BA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capim Grosso-BA, _____ de _____ de 2020.

CONTRATADA – Instituto Educacional Baiano Social-IEBS

CONTRATANTE (aluno ou responsável)

TESTEMUNHAS 1- _____ 2- _____